

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.01.28.02

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através do Prefeito Municipal, Expedito José do Nascimento e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisca Vera Lucia Barbosa Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, para readequar e corrigir as especificações contidas no termo de referência, que tem por objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria de Apoio Administrativo na Área de Licitações de interesse do município, conforme os termos do edital.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e item 20.2 do edital.

Fundamental ressaltar, também, que a licitação estava marcada para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro/CE, onde as empresas interessadas fariam a entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preços, portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:


“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Essa Revogação visa garantir efetivamente os princípios da economicidade e da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Após as devidas providências de modificações no instrumento convocatório com a devida mudança no **anexo I termo de referência** com a devida adequação do objeto pretendido, será feito a repetição do certame, de acordo com o cronograma do Município.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Piquet Carneiro/CE, 16 de fevereiro de 2016.


EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Autoridade Competente


FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente